



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07773/12

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Natureza: Inspeção de obras – exercício de 2011

Responsáveis: Alex Antônio de Azevedo Cruz – ex-Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Flávio Romero Guimarães – ex-Secretário de Educação, Esportes e Cultura

Interessados: André Agra Gomes de Lira (Secretário de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande)

Andrade Galvão Engenharia Ltda e seu representante Antonio Galvão dos Santos

Ágape Construções e Serviços Ltda e seu representante José Diniz de Souza

Construtora Rocha Cavalcante Ltda e seu representante José de Arimatea Rocha

COMPECC – Engenharia, Comércio e Construções Ltda e seu representante Eduardo Ribeiro Victor

Procuradores: Pedro Freire de Souza Filho (CRA 3521/PB) / Ilana Flávia Barbosa Vilar de Abreu (OAB/PB 13020) e outros

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO DE OBRAS. Prefeitura Municipal de Campina Grande. Exercício de 2011. Prazo para apresentação da documentação imprescindível à análise das obras.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00196/16

RELATÓRIO

O presente processo trata de inspeção de obras, realizada pela Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade dos Senhores ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ – ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES – ex-Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura, com o objetivo de avaliar a legalidade das despesas e a regularidade da execução das obras custeadas com recursos públicos, haja vista a decisão proferida no Acórdão APL - TC 01036/2010, item “f” (fls. 03/06).

Em sede de relatório inicial (fls. 113/137), a Auditoria dessa Corte de Contas, em suas conclusões, apontou que, a despeito de terem sido realizadas as medições no local quando da diligência *in loco*, aguardava o envio da documentação solicitada no sentido de fornecer os elementos materiais e objetivos para um posicionamento técnico.

Despacho da relatoria encaminhou os autos à DICOP, com escopo de que fossem identificados os ordenadores das despesas de cada uma das obras avaliadas, o que foi atendido por aquela Divisão às fls. 139/140.

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, procedeu-se à citação dos ex-gestores responsáveis, facultando-lhes oportunidade de apresentar defesa quanto às conclusões da Auditoria. A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07773/12

despeito do prazo concedido, os ex-gestores quedaram-se inertes sem apresentar quaisquer esclarecimentos.

Na sequência, foi proferido despacho (fls. 151) encaminhando os autos à Divisão especializada, a fim de que fosse relacionada, por obra, qual a documentação que se encontra pendente de apresentação por parte dos gestores. O Órgão de Instrução elaborou relatório de fls. 152/153, apresentado quadro resumo com observações, concluindo pela ausência de documentos necessários à análise das obras.

Em 27/08/2013, baixou-se a Resolução RC2 – TC 00111/13, fls. 154/157, assinando prazo aos nominados ex-gestores para apresentarem a documentação reclamada pela Auditoria.

Em 22/10/2013, foi deferido pela Resolução AC2 – TC 00149/13 (fls. 298/300), o pedido formulado pelo Sr. FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da publicação daquela decisão, para apresentação de documentos requeridos na Resolução RC2 - TC 00111/13.

Apresentados os documentos de fls. 304/444, os autos foram enviados à DICOP que, em relatório de fls. 447/474, concluiu pela necessidade do envio de mais documentos para a análise de algumas obras.

Retornado o processo ao gabinete do Relator, vislumbrou-se, ainda, que os responsáveis e as empresas executoras das obras não foram citadas para se defenderem quanto aos aspectos suscitados inicialmente pela Auditoria, de forma que se fez necessária a adoção de tal providência, já que os responsáveis pelas empresas podem responder solidariamente pelos valores porventura contestados.

Os responsáveis foram regularmente citados, conforme fls. 477/485 e 507/509, tendo o Senhor ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, apresentado os Documentos TC 047208/14 (fls. 511/1161) e TC 048215/14 (fls. 1162/1192). A Empresa Construtora Rocha Cavalcante Ltda, após pedir prorrogação de prazo (Documento TC 42777/14 – fl. 491), apresentou documentos de fls. 1196 a 1284.

O responsável pela empresa Ágape Construções e Serviços Ltda deixou escoar o prazo sem prestar qualquer esclarecimento. O representante da empresa Andrade Galvão Engenharia Ltda veio aos autos para requerer a prorrogação do prazo (Documento TC 45236/14 – fls. 494/505). Deferida a prorrogação, o novo prazo foi escoado sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

Em pronunciamento de fls. 1753/1759, a Auditoria concluiu pela necessidade de novos esclarecimentos por parte dos interessados. Assim, novamente citados, apresentou defesa de fls. 1779/1867, o Senhor JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA, representante da Construtora Rocha Cavalcante.

Em último pronunciamento (fls. 1875/1882), o Órgão de Instrução, quando da conclusão, expôs a necessidade de mais esclarecimentos e documentos. Vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07773/12

QUADRO I

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui esta:

| ITEM | OBRA | AVALIAÇÃO |
|------|---|--|
| 1 | CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB | <p>1. Excesso de pagamentos no montante histórico de R\$ 870.170,79, smj.</p> <p>2. Solicita, ainda, que a prefeitura apresente as Especificações Técnicas, conforme constante do item 4 do correspondente edital de licitação, Anexo III (vide fls. 550).</p> |
| 2 | EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 932 UNIDADES HABITACIONAIS NAS REGIÕES DE BODOCONGÓ E ARAXÁ | <p><u>Área Urbanística I</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Foram apenas iniciadas as obras de 22 blocos de apartamentos (equivalente a 88 Unidades Habitacionais); Ainda falta a realização dos seguintes serviços: revestimentos interno e externo, escadaria, pavimentação, esquadrias e respectivos vidros, louças, portas, reservatórios, instalações elétricas, hidráulicas e hidrossanitárias, bem como diversos outros serviços (vide ilustração fotográfica). <p><u>Área Urbanística II</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Foram iniciadas as obras de apenas 46 blocos de apartamentos (Quadra "A": 7 blocos; Quadra "B": 13 blocos; Quadra "F": 8 blocos e Quadra "E": 11 blocos), equivalendo, portanto, a 184 Unidades Habitacionais; Que grande parte dos blocos se encontram apenas na alvenaria de tijolos cerâmicos, e outras inclusive sem o piso correspondente (vide ilustração fotográfica). Em alguns blocos só foram executadas suas fundações / embasamento (vide ilustração fotográfica); Que ainda se encontram pendentes os seguintes serviços: pintura, caixas d'água (reservatórios), louças, esquadrias e vidros das janelas e das portas e revestimentos interno e externo das paredes e do piso. <p>Nesse sentido, é imprescindível uma atuação premente da prefeitura municipal de Campina Grande no sentido de finalizar a construção de todas as unidades habitacionais, inclusive no que tange a se evitar uma possível invasão por parte da população, o que implicaria num maior prejuízo para o erário público.</p> |
| 3 | CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB | <p>Restam pendentes ainda as seguintes documentações: projetos (plantas); planilha orçamentária elaborada / proposta pelo município, objeto da licitação, planilha orçamentária da empresa vencedora do certame; despacho homologatório da licitação; contrato firmado com a empresa vencedora; ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução e fiscalização da obra; aditivos contratuais; Notas de Empenho (NE); Boletins de Medição (BM); Notas Fiscais; Cheques; Recibos dos pagamentos efetuados e Termo de Recebimento Definitivo (TRD) ou Provisório, se for o caso, assinado por profissional competente e habilitado junto ao CREA.</p> <p>Além do que se faz necessário a especificação de quais vias públicas foram efetivamente objeto da licitação / contrato em debate, constante da documentação pertinente.</p> <p>Nesse sentido, solicita esta auditoria os devidos esclarecimentos.</p> |
| 4 | EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DA REGIÃO DE BODOCONGÓ, EM CAMPINA GRANDE/PB | Irregularidades sanadas. |
| 5 | CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO DO ARTESÃO, NO BAIRRO DO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB | <p>Mencione-se que esta auditoria constatou a construção de 77 lojas e 4 lanchonetes / cantinas. Todavia é importante ressaltar que foi-nos informado por alguns dos lojistas que havia várias lojas ociosas, sem abrir para o público², o que reduziria – por conseguinte – a efetividade desse investimento público. Nesse sentido, caberá à PMCG dar a destinação devida a todas as lojas ali construídas;</p> <p>Solicita, ainda, esta auditoria os seguintes esclarecimentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> No que diz respeito à diferença entre a planilha de fls. 92/99, em que constam os seguintes valores: R\$ 1.236.981,29 (Contrato de Repasse 0240070-13) e R\$ 1.276.380,13 (PMCG), perfazendo um total de R\$ 2.513.361,42. Quando o valor do Contrato de Repasse acima referido é de R\$ 975.000,00, conforme extraído do sítio da CEF, fls. 91; Nesse diapasão, importante esclarecer a diferença entre o valor total acima citado (R\$ 2.513.361,42) e o constante da planilha orçamentária de fls. 322/334 (R\$ 2.034.235,52); Quanto ao Convênio nº 59/2008, fls. 378/385, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e a PMCG. Ou seja, se os recursos de ambos os acordos (convênios) foram utilizados na execução do mesmo contrato (nº 186/2009/SOSUR/PMCG – R\$ 2.017.656,46); Ausência de Termo Aditivo ao contrato, uma vez que foram pagos R\$ 2.449.918,79, e o valor inicialmente contratado foi de apenas R\$ R\$ 2.017.656,46. Quanto ao valor do Cheque nº 04, Conta 148-4, Banco 104 (CEF), Agência 041, no valor de R\$ 37.504,94, vez que o valor da Nota Fiscal correspondente (nº 0288) era de R\$ 26.066,01, referente à 2ª medição. |

O processo foi agendado com intimação dos interessados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07773/12

VOTO DO RELATOR

Verifica-se a necessidade de informações e documentos a cargo dos responsáveis para a completa avaliação das obras, conforme o quadro retro mencionado e resumo a seguir:

QUADRO II

| Obra | Ordenador | Empresa |
|---|------------------------------|---|
| Capeamento e recapeamento o em diversas ruas do Município | Alex Antônio de Azevedo Cruz | Construtora Rocha Cavalcante Ltda |
| Execução das obras de construção de 932 unidades habitacionais nas regiões de Bodocongó e Araxá | Alex Antônio de Azevedo Cruz | COMPECC - Engenharia, Comércio e Construções Ltda |
| Capeamento e recapeamento em diversas ruas no município | Alex Antônio de Azevedo Cruz | Construtora Rocha Cavalcante Ltda |
| Construção do Espaço do Artesão no bairro de São José | Alex Antônio de Azevedo Cruz | Ágape Construções e Serviços Ltda |

Embora citada no último relatório da Auditoria com sugestão de notificação, não há necessidade da Empresa Andrade Galvão Engenharia Ltda. comparecer aos autos em vista de haver sido sanadas as eivas relativas à execução de infraestrutura e urbanização da região de Bodocongó de responsabilidade da mencionada empresa.

Ante ao exposto, VOTO pela **ASSINAÇÃO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** para o gestor, as empresas e os respectivos representantes (QUADRO II) apresentem a documentação e os esclarecimentos relacionados às obras (QUADRO I).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07773/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07773/12**, referentes à inspeção de obras no Município de Campina Grande para análise das respectivas despesas realizadas, exercício de 2011, de responsabilidade dos Senhores ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ – ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES – ex-Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** para que os Senhores ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ – ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, o Senhor ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, as empresas nominadas no QUADRO II e os seus representantes apresentem a documentação reclamada pela Auditoria, apontada no QUADRO I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 12:09



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2016 às 11:59



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2016 às 14:35



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Novembro de 2016 às 08:58



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO